



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A SUBEMENDA 01 À EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DELEGADO RENATO GAVIÃO, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina a **Subemenda nº 01/2025 à Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

A **Subemenda nº 01** visa suprimir os artigos 2º, 3º e 6º da **Emenda nº 05/2025**, conforme recomendação exarada no parecer que analisou a referida emenda, com o intuito de ajustar e aprimorar o projeto original de forma a garantir maior clareza e eficiência nas disposições relativas à Guarda Civil Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compete à Comissão de Administração Pública a análise e emissão de pareceres sobre as emendas, subemendas e outras proposições que envolvam a estrutura administrativa do município e a organização dos serviços públicos.

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por vereadores, por comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 271. Aos vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art. 275. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

A possibilidade de emendar projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Constituição Federal, sendo o entendimento pacífico de que as emendas podem ser apresentadas, desde que:

- (i) não impliquem em aumento de despesa pública e
- (ii) mantenham pertinência temática com o objeto da proposição legislativa original.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reforça a legitimidade do exercício do poder de emenda por parte do Legislativo, desde que respeitadas essas restrições.

A **Subemenda nº 01 à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025** suprime os artigos 2º, 3º e 6º da emenda, com base na recomendação exarada no parecer anterior. Importante frisar que a proposta de supressão não gera aumento de despesas públicas, e está diretamente relacionada com o objeto do Projeto de Lei nº 1.572/2025, de modo a aprimorar as disposições iniciais, sem alterar substancialmente a proposta.

Dessa forma, a **Subemenda nº 01** encontra-se em plena conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, com a Constituição Federal e com as normas regentes do processo legislativo. Não há qualquer óbice jurídico que impeça o seu trâmite regular.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que a **Subemenda nº 01/2025 à Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025** está em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis, bem como com o entendimento consolidado da jurisprudência constitucional.

Por tais razões, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL** ao regular processo de tramitação da **Subemenda nº 01/2025**, para que seja

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030 Fones:
(35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

submetida à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Sala das sessões, 13 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário